

Secretaria-Geral  
da Governadoria

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 201918037001376

Nome: CETESI

Assunto: Atendimento a Resolução CEE/CEB N. 30 de 04 de março de 2021

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 77/2021

## I - HISTÓRICO

O **Centro Educacional CETESI**, mantido pelo **CETESI Centro Técnico em Saúde e Informática**, inscrito no CNPJ sob o N. 07.490/0001-62, situado na Rua I, nº 26, Quadra 115, Lotes de 1 ao 26, Parque da Colina I, Formosa /GO, por meio de sua direção solicitou deste Conselho o recredenciamento da Instituição e a renovação de autorização do Curso Técnico de Enfermagem, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, o que resultou na **Resolução 30, de 04 de março de 2021, nos seguintes termos:**

(...)

**Art. 7º - Determinar** que a Instituição de Ensino implemente e **cumpra integralmente as determinações contidas na Resolução CEE/CEP n. 04 de 25/01/2018, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de cassação deste ato autorizativo**, sobretudo quanto a: adequação dos laboratórios de enfermagem e informática; ampliação e atualização das obras do acervo do curso; adequação da forma de avaliação de modo qualitativo; elaboração e apresentação do Plano de Operacionalização de Estágio Curricular Obrigatório.

**Art. 8º - Determinar** que a Instituição de Ensino se atente para as recomendações da Comissão de Especialistas, especialmente para o pleno atendimento das contidas no item 18 do parecer 46/2021, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de cassação deste ato autorizativo.**

(...)

(Destaque nosso)

Apresentado este breve histórico, passo à análise.

## II - ANÁLISE

Consoante se infere do Parecer COCEP-CEE - 18460 n. 77/2021, da lavra deste Conselheiro signatário, bem como do teor da Resolução CEE-GO n. 30/2021, restou determinado à Instituição de Ensino que atendesse, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, aos ditamos do art. 7º e 8º da supracitada Resolução.

Diante das referidas determinações, os gestores da Instituição apresentaram, tempestivamente, informações sobre as adequações necessárias e anexaram, para comprovação, notas fiscais de aquisição de materiais, equipamentos e livros, bem assim fotos dos ambientes e do laboratório de prática e esclareceram todos os pontos frágeis apontados no Relatório Técnico produzido pela Comissão de Especialistas, a saber:

**Dimensão I – Análise Documental (NA):** Atendendo a solicitação, foram feitas as atualizações do SISTEC/MEC, conforme o documento disponível no (ANEXO 1) os diplomas emitidos pela instituição já são registrados pelo SISTEC/MEC.

**Dimensão II – Estrutura da Instituição de Ensino:** Estrutura Tecnológica.

- a) (item 5): A escola conta ainda com a plataforma MICROSOFT TEAMS e a biblioteca virtual: Editora Curatoria.
- b)(item 6): Adequação do laboratório de informática - A escola adquiriu novos computadores, contudo a instituição sofreu um furto no dia 21/04/2021, em que foram subtraídos da mesma vários eletrônicos, inclusive os computadores adquiridos segundo solicitado pela comissão.
- c) (item 7): Adequação dos laboratórios de enfermagem: Foram adquiridos novos instrumentos para a realização das aulas práticas: - Enxoval: Cobertor, toalhas, lençóis, protetor de berço, colcha, travesseiros, pijamas adulto masculino e feminino, roupas de bebê, entre outros; -Equipamentos: primeiros socorros, balança digital adulto e infantil. (ANEXO 3)
- d) (item 8): Biblioteca e acervo. A aquisição de livros pela biblioteca física é realizada de forma digital junto à secretaria, visto que, pela pouca procura não se faz necessária a contratação de um bibliotecário. Faz-se necessário ressaltar que os alunos utilizam mais a biblioteca virtual, adquirida em novembro de 2020 (nota fiscal encaminhada a esta comissão na diligência passada e apresentada as professoras no ato da visita in loco), Editora Curatoria, com acesso pelo link: [HTTPS://bibliogratis.com.br](https://bibliogratis.com.br) de mais fácil acesso a todos. Ampliação e atualização das obras do acervo do curso estão sendo adquiridas. (ANEXO 3);

**Dimensão III – Documento de Planejamento Escolar:** (item 10) Requisito de acesso – Conforme a Resolução 30 de 4 de março, foi incluído no plano de curso e no contrato a idade mínima de 17 anos para o ingresso no curso. (item 16) Convênios Estágio: O parágrafo 2 ressalta que os campos de estágio comportam no máximo 56 alunos por semestre, no entanto segue a abaixo a forma de divisão por campo e quantidade de alunos total por semestre: A prática profissional e o estágio não se configuram como situação ou momento distinto do curso, mas como parte metodológica do ensino que contextualiza e coloca em ação o processo de aprendizagem, como prevê o Art. 13, Resolução CEE/CEP n. 04 de 25/01/2015. Como supracitado, a população é composta por 119.506 de habitantes, segundo o censo de 2018 do IBGE, sendo que, 65% da força de trabalho em saúde são constituídas de trabalhadores da enfermagem que desenvolvem ações em todas as funções da saúde, logo a instituição colabora com o atendimento à população, através da inserção de até 185 estudantes estagiários nas redes de saúde, semestralmente, totalizando 370 estagiários anualmente seguindo a seguinte divisão: Hospital Regional - 2 grupos de 7 alunos em cada turno, temos 4 turnos (manhã/tarde/noite/fim de semana) total de alunos nesse campo = 56; UPA - 1 grupo de 7 alunos por turno (manhã, tarde, noite) total = 21 alunos; Unidade básica de saúde - Temos a disposição 6 unidades básicas com 1 grupo de 7 alunos a cada turno. (Manhã e tarde) total = 84 alunos; Caps: 1 grupo de 7 alunos por turno (manhã e tarde) total = 14 alunos; Clínica particular em processo de convênio - 1 grupo de 5 alunos por turno (manhã e tarde) total= 10 alunos. (item 17): Regimento Escolar e Proposta Pedagógica: Os documentos foram atualizados conforme solicitação desta comissão. (item 18): Foi inserido no plano de curso o TFCC (Trabalho Final de Conclusão de Curso). Conforme supracitado foram adquiridos enxovais e equipamentos para o laboratório de enfermagem (foto em anexo). Revitalizadas as rampas de acesso a entrada da instituição.

Foi adequada a forma de avaliação aplicada pela instituição. A avaliação do rendimento escolar é de competência dos docentes e será feita mediante a utilização de estratégias e instrumentos adequados. A avaliação realizada na instituição é feita de 03 (três) formas impreterivelmente: forma qualitativa, quantitativa e em alguns casos diagnóstica (também conhecida como avaliação inicial), sendo que a primeira forma, não pode ser mensurável e tem o intuito de obter resultados não numéricos, voltados a motivação, comportamentos, opiniões, expectativas e necessidades. A segunda é quantificável, e é feita por meio de números e informações. Por fim, a terceira e última, é utilizada em alguns casos (normalmente para os alunos que estão chegando de transferência de outra instituição), a fim de, analisar o conhecimento prévio dos alunos em relação ao módulo que começará a ser estudado. Todas as três formas são desenvolvidas através de: observação e avaliação de exercícios, provas, pesquisas, trabalhos e outras atividades, verificando-se as competências e habilidades adquiridas que, associadas a saberes teóricos, resulte no verdadeiro saber fazer. Serão aplicadas da seguinte forma: a) Avaliação processual do aluno através de várias evidências: comportamento, participação, trabalhos, exercícios, entre outras durante o módulo. b) Programa de testes. Aplicação de 02 (dois) a 04 (quatro) testes durante o módulo, no valor de (0) zero a (10) dez e média no valor de 06 (seis) pontos. c) Programas de Provões. Aplicações de 01 (um) a 02 (dois) provões para complementar a nota modular, no valor de (0) zero a (10) dez e média no valor de 06 (seis) pontos. d) Os alunos que não realizarem os testes e/ou provões, terão que entregar na instituição no prazo de até 48h, um documento que justifique sua falta, por exemplo: atestado médico, atestado de óbito, declaração de trabalho e documentos afins, para ter o direito de fazer a segunda chamada dos teste e/ou provão, no valor de (0) zero a (10) dez e média no valor de 06 (seis) pontos. Caso, o aluno não alcance a média modular igual ou superior a 06 (seis) pontos, o mesmo irá seguir com a realização das avaliações, no caso, as recuperações modular: R1- recuperação 1 (a primeira chance que o aluno terá para recuperar o módulo), caso o aluno não consiga, o mesmo realizará a R2- recuperação 2 (última chance que o aluno terá para recuperar o módulo vigente). Adequação a elaboração e apresentação do Plano de Operacionalização de Estágio Curricular Obrigatório: Foi adequado o plano de estágio: A carga horária destinada ao estágio supervisionado será acrescida às 1260 horas, estabelecidas pela legislação, com a carga horária de 630 horas de Estágio, sendo estabelecido para a área do curso.

Portanto, verifica-se que as determinações emanadas deste CEE/GO, contidas na Resolução CEE/GO n. 30/2021, foram integralmente cumpridas pela Instituição.

Ademais, tendo em vista que os artigos 7º e 8º da referida Resolução estabeleceram obrigações a serem adimplidas pela Instituição de Ensino em prazo determinado (90 dias), sob pena de cassação do ato autorizativo em caso de descumprimento, impera seja formalmente reconhecido o adimplemento das obrigações previstas nos supracitados dispositivos normativos (artigos 7º e 8º da Resolução CEE/GO n. 30/2021) por parte da Instituição de Ensino, evitando-se, assim, instabilidade quanto aos atos de credenciamento e de renovação de autorização que foram expedidos em favor da Instituição até 31/12/2022.

Finalizando a análise, forçoso destacar que pela natureza do ato administrativo, a sua modificação desafia ato administrativo da mesma natureza. É dizer: no presente caso, qualquer modificação a ser realizada no texto da Resolução CEE/GO n. 30/2021, deverá ser levado a efeito por meio de nova Resolução, ainda que integrativa e/ou modificativa ao texto da Resolução que se pretenda alterar.

### III - VOTO

Ante o exposto, considerando que o relatório e documentos apresentados pelos gestores da Instituição de Ensino atenderam aos ditames dos os artigos 7º e 8º da Resolução CEE/GO n. 30/2021, isto é, que a Instituição comprovou que implementou as devidas adequações, voto por:

**1. Retificar** a Resolução CEE/CEP N. 30, de 04 de março de 2021, suprimindo de seu texto os artigos 7º e 8º por serem normas de caráter transitório e que foram, tempestivamente, atendidas;

**2. Determinar**, ante a informação de que os novos equipamentos e computadores do laboratório de informática foram furtados (Boletim de Ocorrência n. 59123433), que o Centro Educacional CETESI, mantido pelo CETESI Centro Técnico em Saúde e Informática, adquira novos equipamentos e restabeleça imediatamente seu laboratório de informática, por se tratar de ambiente educacional imprescindível à boa formação dos estudantes.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 10 dias do mês de junho de 2021.

**Eduardo Vieira Mesquita**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 10/06/2021, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 17/06/2021, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000021019624** e o código CRC **BF910E3F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 201918037001376



SEI 000021019624